

CONTRATO Nº 19.16.3901.0058706/2026-64

CONTRATO SIAD Nº 9518936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E TECH MASTER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Tech Master Soluções Integradas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.835.498/0001-00, com sede na Rua Doze, 112, San Marino, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33839-029, neste ato representada por **Sandro P. da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.931.166-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.2481.0071016/2025-76**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 20/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de planos de corte em MDF/laminados, incluindo acabamento e ferragens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a litude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 26.985,00** (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.14.0 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **22/12/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

Anexo I

Planilha de Preços

Processo Licitatório nº 20/2026

Objeto: Contratação continuada de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de planos de corte em MDF/laminados, incluindo acabamento e ferragens.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1) 5 DIAS ÚTEIS para envio do orçamento, pela Contratada, contados do recebimento, por ela, da solicitação formal da Contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

2.2.2) 30 DIAS CORRIDOS para entrega e instalação dos itens, contados da aprovação formal, pela Contratante, do referido orçamento enviado pela Contratada;

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data do recebimento definitivo da prestação de cada serviço.

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FABRICANTE;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis, das 9:00 às 11:30 h ou das 13:30 às 16:30 h, antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8237 com a Sra. Irene Ferreira.;

2.6.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 2 – MESA AUXILIAR								
Tech Master Soluções Integradas Ltda.								
Item	QTD	UND	Área	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
						Unitário	Total	
1	30	un.	un.	ESPECIFICAÇÃO: MESA AUXILIAR ESTACAO DE TRABALHO - TIPO: UNIAO; MATERIA-PRIMA: MDF; MEDIDAS: 70CM (ALT) X 25CM (LARG) X 58 CM (COMP); FORMATO: RETANGULAR; COMPLEMENTAÇÃO: MESA AUXILIAR ESTACAO DE TRABALHO COM PONTO DE REDE E ELETRICO, NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO 25M X 58 CM).	1882244	R\$ 899,50	R\$ 26.985,00	_____
PREÇO TOTAL DO LOTE								
R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)								

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

Anexo II

Termo de Referência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 348

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0071016-2025-76

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação continuada de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de planos de corte em MDF/laminados, incluindo

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A presente solução revela-se a mais vantajosa para a Administração, não apenas sob o aspecto econômico, mas também em termos de viabilidade técnica, eficiência operacional e aderência às necessidades institucionais. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de planos de corte em MDF/laminados, incluindo acabamento e ferragens permite atender, de forma padronizada e planejada, demandas pontuais e recorrentes do Ministério Público de Minas Gerais, assegurando maior agilidade na execução, compatibilidade com os projetos arquitetônicos e melhor aproveitamento dos espaços físicos.

A forma de contratação proposta assegura a disponibilidade orçamentária e financeira previamente planejada, permitindo a execução por meio de entregas parceladas, conforme as necessidades institucionais. Essa modalidade, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, apresentando-se, sob os aspectos técnico e econômico, como mais adequada em relação ao Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que a natureza da demanda se caracteriza pela necessidade de fornecimento recorrente e ininterrupto, especialmente diante da continuidade dos serviços prestados pela DIMAN. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da mencionada legislação, essa característica justifica a adoção do contrato de prestação continuada. Complementarmente, a Instrução Normativa PGJAA nº 1/2025 estabelece que o caráter contínuo de um fornecimento se evidencia quando sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços essenciais ao interesse público, devendo, inclusive, estender-se por mais de um exercício financeiro.

Outro aspecto relevante é a mitigação de riscos. Enquanto o Sistema de Registro de Preços depende da disponibilidade do vencedor da ARP no momento da contratação, a natureza continuada assegura o serviço regular durante toda a vigência contratual, prevenindo interrupções e garantindo a previsibilidade das entregas.

Desse modo, contratação continuada sob demanda é estratégica para assegurar a continuidade das atividades da DIMAN, evitar prejuízos operacionais e garantir a funcionalidade das unidades do MPMG, além de eliminar a necessidade de licitações frequentes, promover vínculos contratuais mais duradouros e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, essa modalidade assegura agilidade, racionalidade administrativa e pleno atendimento às demandas institucionais.

1.2.2. A necessidade da contratação decorre da inviabilidade técnica da DIMAN/SEA realizar internamente cortes precisos em elementos de marcenaria, pelos seguintes fatores:

- A estrutura física atual não atende aos requisitos mínimos das normas técnicas de segurança do trabalho;
- Não possui maquinário e equipamentos apropriados para obtenção de cortes com precisão;
- Inexequibilidade técnica e financeira para instalação de marcenaria, considerando a necessidade de aquisição de máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI's;
- Ausência de espaço físico adequado para instalação de marcenaria e armazenamento da matéria-prima (chapas de MDF e laminados);
- Impactos ambientais negativos decorrentes da instalação da marcenaria, tais como barulho excessivo, odor forte de tintas, emissão de poeira de madeira e geração de resíduos sólidos.

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, "b", da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de a aquisição ora pretendida, enquadrar-se na hipótese de contratação recorrente, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.1333/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto contempla fornecimento e instalação de estantes, painéis, portas, totens e pequenos fechamentos em vãos, com o objetivo de otimizar o uso dos espaços e melhorar o aproveitamento dos ambientes laborais nos imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais.

2.2. Verificou-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de projetos de marcenaria, conforme demanda institucional. Tal medida proporcionará maior agilidade no atendimento às solicitações, garantindo economicidade e eficiência à Administração.

2.3. A não contratação dos serviços propostos acarretaria prejuízos significativos à Administração, como atrasos no atendimento das demandas institucionais, comprometimento da organização dos espaços físicos e de sua funcionalidade, afetando diretamente a adequada prestação dos serviços ministeriais à sociedade.

2.4. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – Exercício 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 4

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Como cediço, a opção pelo princípio do parcelamento deverá ser adotada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto será parcelado em 4 (quatro) lotes, como forma de simetria com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando, sobretudo, a divisão pela semelhança dos itens, ou seja, linhas de fornecimento, observando-se a realidade mercadológica em cada um dos lotes.

Nesse sentido, optou-se pela elaboração dos lotes com agrupamento de itens de mesma natureza/característica, em oposição ao seu fracionamento em pequenas quantidades, considerando a viabilidade, a padronização e a vantajosidade econômica, por gerar a ampliação da competitividade, a atração do maior número de fornecedores, bem como o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Deve ser observado ainda o princípio da padronização, motivo pelo qual, especialmente quanto ao lote 1, apresenta-se, também, a necessidade de padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes, que deverão possuir mesma natureza e relação entre si, garantindo padrão estético e identidade visual apropriada, alcançada pela divisão por lote, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1

Item	QTD	UND	Área	Especificações do Item	COD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	30	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 5 CM; TIPO: PAINEL PISO TETO UMA FACE; COR: BRANCO COMUM TEXTURIZADO; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL EM MDF, MEDINDO 90X240 CM, BAIXA PRESSAO, FIXADO EM ALVENARIA, SEM PARAFUSOS APARENTES OU CAPAS DE PARAFUSOS; LINHA DE SOMBRA VERTICAL 1,5 X 1,5 CM, AO LONGO DE TODO O PAINEL.	1858564	1.115,03	33.450,90
2	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 5 CM; TIPO: PAINEL PISO/TETO UMA FACE; COR: ONIX METALIC, GUARARAPES OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DO PAINEL, MEDINDO 90X240 CM ESPESSURA FINAL 5 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO EM ALVENARIA, SEM PARAFUSOS APARENTES, OU CAPAS DE PARAFUSOS; LINHA DE SOMBRA VERTICAL 1,5 X 1,5 CM, AO LONGO DE TODO O PAINEL.	1858661	1.303,18	78.190,80
3	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 5 CM; TIPO: PAINEL PISO/TETO UMA FACE; COR: AMADEIRADO NOVA IMBÚIA, ARAUCO, OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DO PAINEL, MEDINDO 90X240 CM ESPESSURA FINAL 5 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO EM ALVENARIA, SEM PARAFUSOS APARENTES, OU CAPAS DE PARAFUSOS; LINHA DE SOMBRA VERTICAL 1,5 X 1,5 CM, AO LONGO DE TODO O PAINEL	1858661	1.163,09	69.785,40
4	10	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 7 CM; TIPO: PAINEL PISO TETO DUAS FACES; COR: BRANCO COMUM TEXTURIZADO; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL 7 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NO PISO E NO FORRO, SEM PARAFUSOS APARENTES, OU CAPAS DE PARAFUSOS; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DO PAINEL, SENDO: MDF EXTERIORES 15 MM CADA UM E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPENSADO DE 4 MM	1858696	2.999,04	29.990,40

5	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 7 CM; TIPO: PAINEL PISO TETO DUAS FACES; COR: ONIX METALIC, GUARARAPES OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL 7 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NO PISO E NO FORRO, SEM PARAFUSOS APARENTES, OU CAPAS DE PARAFUSOS; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DO PAINEL, SENDO: MDF EXTERIORES 15 MM CADA UM E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPENSADO DE 4 MM	1858696	2.647,83	158.869,80
6	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: FINAL 7 CM; TIPO: PAINEL PISO TETO DUAS FACES; COR: AMADEIRADO NOVA IMBÚIA, ARAUCO, OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL 7 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NO PISO E NO FORRO, SEM PARAFUSOS APARENTES, OU CAPAS DE PARAFUSOS; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DO PAINEL, SENDO: MDF EXTERIORES 15 MM CADA UM, E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPESADO DE 4 MM	1858696	2.363,80	141.828,00
7	10	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: MAXIMA 11 CM; TIPO: PISO TETO UMA FACE MODULO DE TV; COR: BRANCO COMUM TEXTURIZADO; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NA PAREDE SEM PARAFUSOS APARENTES OU CAPAS DE PARAFUSOS. BAIXO RELEVO PARA SEMI EMBUTIR TV, COM FUNDO E LATERAIS NO MESMO MDF DO REstante DO PAINEL.	1858734	745,72	7.457,20
8	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: MAXIMA 11 CM; TIPO: PISO TETO UMA FACE MODULO DE TV; COR: ONIX METALIC, GUARARAPES OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NA PAREDE SEM PARAFUSOS APARENTES OU CAPAS DE PARAFUSOS. BAIXO RELEVO PARA SEMI EMBUTIR TV, COM FUNDO E LATERAIS NO MESMO MDF DO REstante DO PAINEL.	1858734	1.314,63	78.877,80

9	60	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: MAXIMA 11 CM; TIPO: PISO TETO UMA FACE MODULO DE TV; COR: AMADEIRADO NOVA IMBÚIA, ARAUCO, OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL MEDINDO 90X240 CM, BAIXA PRESSAO FIXADO NA PAREDE SEM PARAFUSOS APARENTES OU CAPAS DE PARAFUSOS. BAIXO RELEVO PARA SEMI EMBUTIR TV, COM FUNDO E LATERAIS NO MESMO MDF DO RESTANTE DO PAINEL.	1858734	1.124,23	67.453,80
10	30	un.	0,99	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: 18 MM; TIPO: PAINEL DIVISORIO; COR: BRANCO COMUM TEXTURIZADO; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL DIVISORIA, 90X110 CM, EM MDF, COM JUNCAO DE DUAS PLACAS 18 MM, FIXADO NO PISO. NAO DEVE HAVER PARAFUSOS APARENTES, NEM CAPAS DE PARAFUSOS; FRISO NO COMPRIMENTO DO MDF, 18X20 MM.	1858777	343,87	10.316,10
11	60	un.	0,99	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO - MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: 18 MM; TIPO: PAINEL DIVISORIO; COR: ONIX METALIC, GUARARAPES OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL DIVISORIA, 90X110 CM, EM MDF, COM JUNCAO DE DUAS PLACAS 18 MM, FIXADO NO PISO. NAO DEVE HAVER PARAFUSOS APARENTES, NEM CAPAS DE PARAFUSOS; FRISO NO COMPRIMENTO DO MDF, 18X20 MM.	1858777	508,60	30.516,00
12	60	un.	0,99	ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DIVISORIO MATERIA-PRIMA: MDF; ESPESSURA: 18 MM; TIPO: PAINEL DIVISORIO; COR: AMADEIRADO NOVA IMBÚIA, ARAUCO, OU SIMILAR; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PAINEL DIVISORIA, 90X110 CM, EM MDF, COM JUNCAO DE DUAS PLACAS 18 MM, FIXADO NO PISO. NAO DEVE HAVER PARAFUSOS APARENTES, NEM CAPAS DE PARAFUSOS; FRISO NO COMPRIMENTO DO MDF, 18X20 MM.	1858777	646,92	38.815,20
13	5	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PORTA DE DIVISORIA – CONTRA PLACAS: MDF; MEDIDAS: 90X240 CM; COR: BRANCO COMUM TEXTURIZADO; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PORTA DIVISORIA DE CORRER, EM MDF, MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL DE 6,4 CM; BAIXA PRESSAO. UMA FOLHA, SOMENTE TRILHO SUPERIOR.TRESPASSE DE 5 CM PARA CADA LADO DO VAO; PUXADOR TIPO CAVA; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DA FOLHA DA PORTA. CONJUNTO COM 6,4 CM DE ESPESSURA FINAL, SENDO: MDF EXTERIORES COM 1,2MM CADA UM E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPENSADO 4 MM.	1859242	2.089,55	10.447,75

14	5	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PORTA DE DIVISORIA – CONTRA PLACAS: MDF; COR: ONIX METALIC, GUARARAPES OU SIMILAR; MEDIDAS: 90X240 CM; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PORTA DIVISORIA DE CORRER, EM MDF, MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL DE 6,4 CM; BAIXA PRESSAO. UMA FOLHA, SOMENTE TRILHO SUPERIOR. TRESPASSE DE 5 CM PARA CADA LADO DO VAO; PUXADOR TIPO CAVA; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DA FOLHA DA PORTA. CONJUNTO COM 6,4 CM DE ESPESSURA FINAL, SENDO: MDF EXTERIORES COM 1,2 MM CADA UM E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPENSADO 4 MM	1859242	2.943,47	14.717,35
15	5	un.	2,16	ESPECIFICAÇÃO: PORTA DE DIVISORIA - CONTRAPLACAS: MDF; COR: AMADEIRADO NOVA IMBÚIA, ARAUCO, OU SIMILAR; MEDIDAS: 90X240 CM; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALACAO PORTA DIVISORIA DE CORRER, EM MDF, MEDINDO 90X240 CM, ESPESSURA FINAL DE 6,4 CM; BAIXA PRESSAO. UMA FOLHA, SOMENTE TRILHO SUPERIOR. TRESPASSE DE 5 CM PARA CADA LADO DO VAO; PUXADOR TIPO CAVA; ACABAMENTO NAS DUAS FACES DA FOLHA DA PORTA. CONJUNTO COM 6,4 CM DE ESPESSURA FINAL, SENDO: MDF EXTERIORES COM 1,2 MM CADA UM E INTERIOR ESTRUTURADO COM METALON 4 CM E COLMEIA DE COMPENSADO 4 MM.	1859242	2.869,52	14.347,60
16	20	un.	4,95	ESPECIFICAÇÃO: PLACA MDF - TIPO: BP PADRAO BRISE; ESPESSURA: 18 MM; MEDIDAS: 1,80 X 2,75 METROS; ACABAMENTO: MDF MELAMINICO DE MEDIA DENSIDADE 2 FACES; COR: CARVALHO MEDIO	1884077	1.292,39	25.847,80

LOTE 2							
Item	QTD	UND	Área	Especificações do Item	COD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	30	un.	un.	ESPECIFICAÇÃO: MESA AUXILIAR ESTACAO DE TRABALHO - TIPO: UNIAO; MATERIA-PRIMA: MDF; MEDIDAS: 70CM (ALT) X 25CM (LARG) X 58 CM (COMP); FORMATO: RETANGULAR; COMPLEMENTAÇÃO: MESA AUXILIAR ESTACAO DE TRABALHO COM PONTO DE REDE E ELETRICO, NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO 25M X 58 CM).	1882244	1.047,99	31.439,70

LOTE 3							
Item	QTD	UND	Área	Especificações do Item	COD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)

1	30	un.	un.	ESPECIFICAÇÃO: MOVEL EXPOSITOR - UTILIZAÇÃO: MEMORIAL DO MPMG; MODELO: RETANGULAR; MEDIDA: 175X90 CM; MATERIA-PRIMA: MDF; RODÍZIO: SEM RODÍZIOS; COMPLEMENTAÇÃO: MOVEL EXPOSITOR, BASE EM MDF NA COR PRETA COM RASGO CENTRALIZADO NAS MEDIDAS DE 80X40X20 CM E PAINEL DE MDF NAS MEDIDAS DE 175X90 CM NA COR PRETA ENCAIXADO NA BASE.	1880527	1.607,86	48.235,80
---	----	-----	-----	---	---------	----------	-----------

LOTE 4							
Item	QTD	UND	Área	Especificações do Item	COD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	500	m	Metro linear	ESPECIFICAÇÃO: FITA LED - LED: 60 LEDS SMD POR METRO; POTÊNCIA: 5W/M (POTÊNCIA TOTAL: 25W); TEMPERATURA DE COR: 3.000K; TENSÃO: 12 VCC; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 C A 40 C; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20; VIDA ÚTIL MÍNIMA: 15.000 HORAS; ITENS INCLUSOS: FONTE AC 12V; COMPLEMENTAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA LED PROFISSIONAL; FLUXO LUMINOSO: 450 LM/M	1869035	140,02	70.010,00

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Para o cálculo dos itens e respectivos quantitativos foram considerados os seguintes parâmetros técnicos: o histórico do contrato anterior, as demandas atuais pendentes e a previsão de necessidades futuras.

Dessa forma, estimaram-se os seguintes quantitativos:

- 969,30 m² de painéis em MDF ou laminado (lote 1);
- 15 (quinze) unidades de porta divisória (lote 1);
- 20 (vinte) unidades de placa padrão brise (lote 1);
- 30 (trinta) unidades de mesas auxiliares para estações de trabalho (lote 2);
- 30 (trinta) unidades de móveis expositores (lote 3);
- 500 metros lineares de fita de LED (lote 4).

4.1.1 Os quantitativos dos itens mencionados foram estimados com base no consumo do exercício anterior, nas necessidades de execução e nas adequações de layout dos espaços da Instituição. A Ata de Registro de Preços nº 244/2022 serviu como referência para essa estimativa e permaneceu como base no atual contrato nº 189/2024.

A contratação tem vigência de 12 meses. Por esse motivo, foram realizadas estimativas com acréscimo nas quantidades em comparação ao atual contrato, considerando que alguns materiais — como os itens 01 e 10 do lote 1 — tiveram seus estoques esgotados antes mesmo da formalização da contratação para o ano de 2026.

Diante da grande demanda para adaptações específicas de cada setor, o planejamento chegou aos quantitativos apresentados por item, conforme consta na tabela de quantitativos anexa ao Termo de Referência.

Não há memórias de cálculo ou documentos adicionais que subsidiem essas estimativas, uma vez que as novas demandas não apresentam números ou quantidades exatas de adequações/reformas que permitam calcular com precisão o material necessário para atender a todas as necessidades. Além disso, não tem a possibilidade de saber quais setores demandarão adaptações, pois cada local possui particularidades em relação às reformas e ajustes necessários.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I - Ao Termo de Referência - Da Especificação Técnica;

Apenso II – Ao Termo de Referência - Da Estimativa de Quantitativos;

Apenso III - A Memória de Cálculo.

Os apensos constam reproduzidos seguidamente ao Termo de Referência.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se exige a apresentação de amostra para os objetos desta contratação.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A vistoria técnica tem caráter facultativo.

7.2 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.3. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: dias úteis das 9:00 às 11:30 h ou das 13:30 às 16:30 h, sempre com agendamento prévio.

7.4. A vistoria técnica será acompanhada por colaboradora terceirizada designada para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8237 com a Sra. Irene Ferreira.

7.5. O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não se aplica.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço de fornecimento e instalação de itens padronizados de marcenaria, sendo, portanto, de natureza comum. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Com base no art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento que prove que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços da mesma natureza e características semelhantes às do objeto desta contratação, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis serão: declarações emitidas por terceiros, atestados, contratos firmados acompanhados das respectivas notas fiscais dos serviços prestados contendo o detalhamento dos mesmos.

9.2.1. Para os lotes 1 e 4, serão exigidos documentos que comprovem, alusivos às seguintes parcelas:

- Lote 1 – Paineis Divisório 5cm uma face: 50% do quantitativo dos itens 1, 2 e 3;
- Lote 1 – Paineis Divisório 7cm duas faces: 50% do quantitativo dos itens 4, 5 e 6;
- Lote 1 – Paineis Divisório 11cm uma face: 50% do quantitativo dos itens 7, 8 e 9;
- Lote 1 – Paineis Divisório 18mm: 50% do quantitativo dos itens 10, 11 e 12;
- Lote 4 – Fita LED 60 SMD potência 25w fluxo luminoso 450LM/M: 50% do quantitativo do item 19.

9.2.1.1. Os documentos, com detalhamento dos materiais entregues, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a licitante como fornecedora dos materiais com características compatíveis ao objeto a ser contratado.

9.2.1.2. Serão aceitos, na licitação, tão somente, documentos emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o documento tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.1.3. Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos documentos:

- a) Não serão aceitos documentos emitidos pela própria empresa/profissional.
- b) É admitido o somatório de documentos, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação;
- c) A comprovação de execução de serviços similares deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, cumpridos de forma SUCESSIVA, não sendo admitida a soma de períodos distintos.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência de garantia de execução contratual para os lotes 2, 3 e 4, uma vez que o valor global da contratação é inferior a R\$ 177.240,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023).

Respectivamente ao lote 1, considerando que o Memorando nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ, de 12/12/2013, com valores atualizados pelo Memorando DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR, prevê a exigência de manifestação fundamentada para a previsão de garantia de execução para contratações cujo valor estimado seja superior a

R\$ 531.720,00, registra-se que o objeto possui características mercadológicas que inviabilizam a exigência de garantia contratual, uma vez que poderia comprometer significativamente o interesse de potenciais fornecedores.

Nessa perspectiva, considerando a natureza dos serviços e a realidade mercadológica, no qual a exigência de garantia configura prática incomum, a dispensa dessa exigência mostra-se medida necessária para viabilizar a continuidade do processo e assegurar maior competitividade ao certame.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data do recebimento definitivo da prestação de cada serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :

O objeto será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido. O prazo de entrega contado a partir de cada emissão de Autorização de Fornecimento se dará da seguinte forma:

· Até 5 (cinco) dias úteis para envio do orçamento pela CONTRATADA, contados a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE;

· Até 30 (trinta) dias corridos para entrega e instalação dos itens, contados a partir da aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1. O prazo para substituição ou refazimento do objeto será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

13.1.2.2. Verificada a necessidade de prorrogação do prazo acima estipulado, caso a natureza ou a magnitude do serviço a ser reparado o exigir, ou havendo justo motivo, a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante o seu pedido de dilação de prazo, indicando aquele que entender necessário.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos itens deverá ocorrer no endereço indicado na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em dias úteis, dentro do horário comercial. A entrega deverá ser previamente agendada por meio do e-mail ou telefone do fiscal do contrato.

A instalação do objeto deste Termo de Referência será realizada nos imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais, localizados na cidade de Belo Horizonte/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e aceite do objeto ocorrerão em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a execução do serviço. O recebimento será realizado pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor formalmente designado, mediante emissão de termo circunstanciado, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade e da qualidade do objeto executado.

b) Recebimento definitivo:

Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Será realizado pela Divisão de Materiais e Patrimônio ou por servidor designado, mediante conferência da qualidade e conformidade do objeto com as especificações contratuais. Após atestada a perfeição e a adequação da entrega, será emitido termo detalhado e a nota fiscal será encaminhada à Diretoria de Administração Financeira – DAFI para análise e pagamento, após os devidos registros em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Utilização de materiais com qualidade compatível com as exigências deste Termo de Referência:

- Todos os lados das peças devem ser devidamente filetados, garantindo acabamento uniforme e de qualidade;
- Não deve haver parafusos aparentes em nenhuma peça ou montagem;
- É proibido o uso de “tapa-furos” para disfarçar imperfeições; o acabamento deve ser perfeito e natural;
- Executar ½ esquadria sempre que solicitado no projeto para garantir o encaixe correto das peças;

- Os veios da madeira devem ser cuidadosamente casados nas paginações de painéis amadeirados, respeitando a continuidade visual;
- Utilizar materiais de qualidade, de acordo com as especificações técnicas fornecidas;
- Garantir que a montagem seja realizada por profissionais qualificados e com experiência em marcenaria personalizada;
- Qualquer alteração no projeto original deve ser previamente consultada e aprovada pelo projetista responsável.

II) Apresentação de orçamento para cada projeto solicitado pela CONTRATANTE, utilizando a medição adequada ao tipo de item fornecido, conforme segue:

- Metro quadrado (m²): para painéis, portas, nichos e prateleiras (lote 1);
- Metro linear (m): para fita de LED (lote 4);
- Unidade (un): para mesas auxiliares, móveis expositores e brise (lotes 1, 2 e 3).

Para fins de precificação dos itens 1 a 12 do lote 1, o licitante deverá orçar o painel com acabamento nas medidas solicitadas, mas durante a execução os painéis poderão apresentar pequenas variações nas dimensões. Por esse motivo o pagamento será realizado com base no m² executado.

III) Os orçamentos apresentados deverão conter:

- Descrição detalhada dos itens;
- Referência dos respectivos códigos (ex: código SIAD, se aplicável);
- Indicação dos itens de empenho correspondentes;
- Valores unitários e totais, compatíveis com os valores constantes na planilha contratual.

14.1.2. As etapas do processo seguirão a seguinte ordem:

De posse do projeto, a CONTRATADA apresentará o orçamento, com base nos valores contratados por metro quadrado, unidade e metro linear;

O orçamento será analisado pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

Após análise, o fiscal emitirá a autorização de fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por e-mail;

Somente após o recebimento da autorização, a CONTRATADA estará autorizada a iniciar a confecção dos itens, devendo observar o prazo estabelecido para entrega;

A instalação será agendada com o fiscal do contrato, que poderá designar um servidor ou colaborador terceirizado para acompanhar os serviços;

A aprovação da instalação será realizada pelo fiscal do contrato ou pelo responsável designado que acompanhou todo o processo;

O servidor ou terceirizado indicado para acompanhar a instalação será responsável por autorizar, mediante validação do setor de transporte, a entrada de veículos e profissionais da empresa CONTRATADA nas dependências da PGJ;

O uso do estacionamento e demais dependências da PGJ poderão ser autorizados, mediante aprovação prévia do setor de transporte;

A emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA estará condicionada à aprovação da instalação, a ser formalizada por e-mail pelo fiscal ou responsável;

O pagamento seguirá os prazos contratuais estabelecidos.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única ou da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante Divisão de Manutenção Predial, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no art. 1º, inciso VIII da Instrução Normativa PGJAA nº 1, de 23 de janeiro de 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

16.2. As obrigações contratuais específicas e complementares ao objeto são abaixo relacionadas:

16.2.1. DA CONTRATADA:

a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, projetos e outros documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE;

b) Realizar a prestação dos serviços de acordo com os projetos, não sendo permitidas quaisquer alterações nos projetos, exceto a juízo da CONTRATANTE;

c) Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de Saúde e de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho aplicáveis à prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários;

d) Manter central de atendimento disponível em horário comercial nos dias úteis, fornecer e monitorar diariamente endereço eletrônico (e-mail) e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, respondendo às notificações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

e) Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

f) Responsabilizar-se por seus pertences, ferramentas e materiais, bem como pelas despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, e pelo fornecimento e deslocamento de todo o pessoal necessário à execução dos serviços;

g) Manter a área de trabalho constantemente limpa;

h) Dimensionar o quadro efetivo e empregar somente pessoal especializado/qualificado;

i) A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços;

j) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer colaborador, seja por solicitação da CONTRATANTE ou em casos de falta ou férias, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução;

k) Reforçar a sua equipe no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;

l) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem executando os serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações a CONTRATANTE e/ou a terceiros;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão de cada serviço, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, devidamente fundamentada e comprovada.

16.2.2. DA CONTRATANTE:

a) Os projetos executivos serão fornecidos pela CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, com todos os detalhes necessários;

b) A instalação dos pontos elétricos necessários ao funcionamento dos itens contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será preferencialmente realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados e/ou cadastrados nos sistemas das partes.

17.1.1. Para solicitações de fornecimento/serviço, refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo ou pedido de alteração contratual pela CONTRATADA, a comunicação será considerada realizada na data em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.1.2. Caso não haja confirmação de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se-á que a comunicação foi recebida.

17.2. Para notificações e intimações relacionadas à execução contratual, decisões administrativas em processos administrativos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a comunicação será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), mediante prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o usuário externo realizar a consulta eletrônica ao teor da mensagem.

17.2.2. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

17.2.3. A consulta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de presumir-se automaticamente realizada na data final desse prazo.

17.3. As partes acordam que terão pleno vigor e produzirão efeitos legais, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação observe os procedimentos descritos neste item.

17.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais inconsistências nos dados do endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 18.1 são:

- a) Advertência: aplicada nos casos de inexecução parcial, salvo se houver justificativa para penalidade mais grave;
- b) Impedimento para licitar e contratar: aplicado para as infrações dos incisos “b”, “c” e “d” do item 18.1, salvo justificativa para penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada nos casos previstos nos incisos “e”, “f”, “g” e “h” do item 18.1, bem como nas infrações dos incisos “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais severa;
- d) Multas:
 - d.1) Até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução, refazimento ou entrega do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo;
 - d.2) Mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução, refazimento ou entrega do objeto: multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - d.3) Não execução ou não refazimento do serviço ou entrega do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, sem prejuízo da indenização por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - d.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista neste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da CONTRATANTE até cessar a inadimplência.

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, assim como o descumprimento irregular de suas condições pela CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamentação da Resolução PGJ nº XXX/2023.

18.4. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, conforme previsto no art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas.

18.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será aplicada atualização financeira entre as datas do vencimento e do pagamento efetivo, conforme variação pro rata tempore do IPCA ou índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente.

18.8. Caso a CONTRATADA cometa infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações correlatas, que também configurem atos lesivos nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às penalidades previstas no art. 6º daquela lei.

18.9. As penalidades previstas no item anterior serão aplicadas segundo os critérios dos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 e dos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022, assegurando à CONTRATADA o devido processo legal e ampla defesa.

18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O CONTRATANTE deverá, em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

18.12. As sanções de impedimento para licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DO MAPEAMENTO DE RISCOS

Para o presente objeto, não foram identificados riscos específicos relevantes que exijam mapeamento detalhado. Não se configura hipótese prevista em lei que determine a obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos ou cláusula específica. Conforme o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Superintendência de Gestão Administrativa, com o apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realiza o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o êxito das licitações e a adequada execução contratual, que será juntado aos processos de contratação após conclusão e validação.

Além disso, com base no artigo 22, §3º, da nova Lei de Licitações, destaca-se que a presente contratação não se trata de obra ou serviço de grande vulto, nem regime integrado ou semi-integrado, tampouco das hipóteses descritas no artigo 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIMAN (Divisão de Manutenção Predial)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Isabella Pires Roscoe

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Sandra Márcia Gonçalves Pereira

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa foi informada, conforme o Mapa de Preços, cujo total é de R\$ 960.597,40 (novecentos e sessenta mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária foi informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: DIMAN (Divisão de Manutenção Predial)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Sandra Márcia Gonçalves Pereira

Cargo: Coordenador II

Unidade Administrativa: DCMI (Diretoria de controle e de manutenção de Imóveis)

APENSO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Serviço de fornecimento e instalação de planos de corte em MDF/laminados, incluindo acabamento e ferragens

1. Acabamento e Execução das Peças

- Todos os lados das peças devem ser devidamente filetados, garantindo acabamento uniforme e de qualidade;
- Não deve haver parafusos aparentes em nenhuma peça ou montagem;
- É proibido o uso de “tapa-furos” para disfarçar imperfeições. O acabamento deve ser perfeito e natural.

2. Detalhamento Construtivo

Executar ½ esquadria sempre que solicitado no projeto para garantir o encaixe correto das peças.

3. Padrão Estético dos Materiais

Os veios da madeira devem ser cuidadosamente casados nas paginações de painéis amadeirados, respeitando a continuidade visual.

4. Qualidade dos Materiais

Utilizar materiais de qualidade, de acordo com as especificações técnicas fornecidas.

5. Mão de Obra

Garantir que a montagem seja realizada por profissionais qualificados e com experiência em marcenaria personalizada.

6. Alterações no Projeto

Qualquer alteração no projeto original deve ser previamente consultada e aprovada pelo projetista responsável.

APENSO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

QUANTITATIVO												
Item	Lote	Descrição	Unidade	Área	CT	Quantidade Anterior	CT	Quantidade Atual	CT	Quantidade Sugerido	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	1	Painel Piso teto, 1 face, 90x240 cm , Cor branco	unid	2,16	285/2022	10	189/2024	10	novo	30	20	
2		Painel Piso teto, 1 face, 90x240 cm , Cor onix	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
3		Painel Piso teto, 1 face, 90x240 cm , Cor amadeirado	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
4		Painel Piso teto, 2 face, 90x240 cm , Cor branco	unid	2,16	285/2022	10	189/2024	10	novo	10	0	
5		Painel Piso teto, 2 face, 90x240 cm , Cor onix	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
6		Painel Piso teto, 2 face, 90x240 cm , Cor amadeirado	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
7		Painel Piso teto, 1 face, para TV cor branco	unid	2,16	285/2022	10	189/2024	10	novo	10	0	
8		Painel Piso teto, 1 face, para TV cor onix	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
9		Painel Piso teto, 1 face, para TV cor amadeirado	unid	2,16	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
10		Painel em MDF 90x110 cm, 18mm, Cor branco	unid	0,99	285/2022	10	189/2024	10	novo	30	20	
11		Painel em MDF 90x110 cm, 18mm, Cor onix	unid	0,99	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
12		Painel em MDF 90x110 cm, 18mm, Cor amadeirado	unid	0,99	285/2022	60	189/2024	60	novo	60	0	
13		Porta de correr em MDF, 90X240 cm, cor branco	unid	2,16	285/2022	5	189/2024	5	novo	5	0	
14		Porta de correr em MDF, 90X240 cm, cor onix	unid	2,16	285/2022	5	189/2024	5	novo	5	0	
15		Porta de correr em MDF, 90X240 cm, cor amadeirado	unid	2,16	285/2022	5	189/2024	5	novo	5	0	
16		Painel de MDF Brise	unid	4,95	285/2022	20	189/2024	20	novo	20	0	
17	2	Mesa de apoio	unid		285/2022	30	189/2024	30		30		
18	3	Totem	unid		285/2022	30	189/2024	30		30		
19	4	Fita de Led	m		285/2022	500	189/2024	500		500		
Quantidade Total						1115	Quantidade Total		1155	40	3,59%	

4.1.1 Os quantitativos dos itens mencionados foram estimados com base no consumo do exercício anterior, nas necessidades de execução e nas adequações de layout dos espaços da Instituição. A Ata de Registro de Preços nº 244/2022 serviu como referência para essa estimativa e permaneceu como base no atual contrato nº 189/2024. A contratação tem vigência de 12 meses. Por esse motivo, foram realizadas estimativas com acréscimo nas quantidades em comparação ao atual contrato, considerando que alguns materiais — como os itens 01 e 10 do lote 1 — tiveram seus estoques esgotados antes mesmo da formalização da contratação para o ano de 2026. Diante da grande demanda para adaptações específicas de cada setor, o planejamento chegou aos quantitativos apresentados por item, conforme consta na tabela de quantitativos anexa ao Termo de Referência. Não há memórias de cálculo ou documentos adicionais que subsidiem essas estimativas, uma vez que as novas demandas não apresentam números ou quantidades exatas de adequações/reformas que permitam calcular com precisão o material necessário para atender a todas as necessidades. Além disso, não tem a possibilidade de saber quais setores demandarão adaptações, pois cada local possui particularidades em relação às reformas e ajustes necessários.

APENSO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores: contrato vigente com reajuste

Item 1

Descrição: Pannel piso teto 1 face, 90 × 240 cm, cor branco

Área da peça: $0,90 \times 2,40 = 2,16 \text{ m}^2$

Valor unitário: R\$ 936,29

Equivalência de preço:

$2,16 \text{ m}^2 \rightarrow \text{R\$ } 936,29$

$1,00 \text{ m}^2 \rightarrow X$

Cálculo:

$X = 936,29 \div 2,16 = \text{R\$ } 433,47 / \text{m}^2$

Quantidade: 30 un

Área total: $2,16 \times 30 = 64,80 \text{ m}^2$

Valor total: $936,29 \times 30 = \text{R\$ } 28.088,70$

Item 2

Descrição: Pannel piso teto 1 face, 90 × 240 cm, cor onix

Área da peça: $2,16 \text{ m}^2$

Valor unitário: R\$ 1.123,76

Equivalência de preço:

$2,16 \text{ m}^2 \rightarrow \text{R\$ } 1.123,76$

$1,00 \text{ m}^2 \rightarrow X$

Cálculo:

$X = 1.123,76 \div 2,16 = \text{R\$ } 520,26 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 un

Área total: $2,16 \times 60 = 129,60 \text{ m}^2$

Valor total: $1.123,76 \times 60 = \text{R\$ } 67.425,60$

Item 3

Descrição: Pannel piso teto 1 face, 90 × 240 cm, cor amadeirado nova imbuia

Área da peça: $2,16 \text{ m}^2$

Valor unitário: R\$ 1.044,77

Equivalência de preço:

$2,16 \text{ m}^2 \rightarrow \text{R\$ } 1.044,77$

$1,00 \text{ m}^2 \rightarrow X$

Cálculo:

$X = 1.044,77 \div 2,16 = \text{R\$ } 483,69 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 un

Área total: $2,16 \times 60 = 129,60 \text{ m}^2$

Valor total: $1.044,77 \times 60 = \text{R\$ } 62.686,20$

Item 4

Descrição: Pannel piso teto 2 faces, 90 × 240 cm, cor branco

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 2.056,90

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 2.056,90

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 2.056,90 \div 2,16 = \text{R\$ } 952,27 / \text{m}^2$

Quantidade: 10 un

Área total: 2,16 × 10 = 21,60 m²

Valor total: 2.056,90 × 10 = **R\$ 20.569,00**

Item 5

Descrição: Pannel piso teto 2 faces, 90 × 240 cm, cor ônix

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 2.129,57

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 2.129,57

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 2.129,57 \div 2,16 = \text{R\$ } 985,91 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 un

Área total: 2,16 × 60 = 129,60 m²

Valor total: 2.129,57 × 60 = **R\$ 127.774,20**

Item 6

Descrição: Pannel piso teto 2 faces, 90 × 240 cm, cor amadeirado nova imbuia

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 1.947,37

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 1.947,37

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 1.947,37 \div 2,16 = \text{R\$ } 901,55 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 un

Área total: 2,16 × 60 = 129,60 m²

Valor total: 1.947,37 × 60 = **R\$ 116.842,20**

Item 7**Descrição:** Pannel piso teto 1 face, para TV, 90 × 240 cm, cor branco**Área da peça:** 2,16 m²**Valor unitário informado:** R\$ 1.034,24**Equivalência de preço:**2,16 m² → R\$ 1.034,241,00 m² → X**Cálculo:** $X = 1.034,24 \div 2,16 = \text{R\$ } 478,80 / \text{m}^2$ **Quantidade:** 10 un**Área total:** 2,16 × 10 = 21,60 m²**Valor total:** 10 × 1.034,24 = R\$ 10.342,40**Item 8****Descrição:** Pannel piso teto 1 face, para TV, 90 × 240 cm, cor ônix**Área da peça:** 2,16 m²**Valor unitário:** R\$ 1.223,82**Equivalência de preço:**2,16 m² → R\$ 1.223,821,00 m² → X**Cálculo:** $X = 1.223,82 \div 2,16 = \text{R\$ } 566,58 / \text{m}^2$ **Quantidade:** 60 un**Área total:** 2,16 × 60 = 129,60 m²**Valor total:** 60 × 1.223,82 = R\$ 73.429,20**Item 9****Descrição:** Pannel piso teto 1 face, para TV, 90 × 240 cm, cor amadeirado nova imbuia**Área da peça:** 2,16 m²**Valor unitário:** R\$ 1.107,97**Equivalência de preço:**2,16 m² → R\$ 1.107,971,00 m² → X**Cálculo:** $X = 1.107,97 \div 2,16 = \text{R\$ } 512,95 / \text{m}^2$ **Quantidade:** 60 un**Área total:** 2,16 × 60 = 129,60 m²**Valor total:** 60 × 1.107,97 = R\$ 66.478,20

Item 10

Descrição: Pannel em ~~MDF~~ 90 × 110 cm, 18 mm, cor branco

Área da peça: 0,90 × 1,10 = 0,99 m²

Valor unitário: R\$ 702,48

Equivalência de preço:

0,99 m² → R\$ 702,48

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 702,48 \div 0,99 = \text{R\$ } 709,58 / \text{m}^2$

Quantidade: 30 ~~un~~

Área total: 0,99 × 30 = 29,70 m²

Valor total: 702,48 × 30 = **R\$ 21.074,40**

Item 11

Descrição: Pannel em ~~MDF~~ 90 × 110 cm, 18 mm, cor ônix

Área da peça: 0,99 m²

Valor unitário: R\$ 773,05

Equivalência de preço:

0,99 m² → R\$ 773,05

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 773,05 \div 0,99 = \text{R\$ } 780,86 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 ~~un~~

Área total: 0,99 × 60 = 59,40 m²

Valor total: 773,05 × 60 = **R\$ 46.383,00**

Item 12

Descrição: Pannel em ~~MDF~~ 90 × 110 cm, 18 mm, cor amadeirado nova imbuia

Área da peça: 0,99 m²

Valor unitário: R\$ 1.360,73

Equivalência de preço:

0,99 m² → R\$ 1.360,73

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 1.360,73 \div 0,99 = \text{R\$ } 1.373,46 / \text{m}^2$

Quantidade: 60 ~~un~~

Área total: 0,99 × 60 = 59,40 m²

Valor total: 1.360,73 × 60 = **R\$ 81.643,80**

Item 13

Descrição: Porta de correr em MDF, 90 × 240 cm, cor branco

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 2.089,55

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 2.089,55

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 2.089,55 \div 2,16 = \text{R\$ } 967,52 / \text{m}^2$

Quantidade: 5 un

Área total: 2,16 × 5 = 10,80 m²

Valor total: 2.089,55 × 5 = **R\$ 10.447,75**

Item 14

Descrição: Porta de correr em MDF, 90 × 240 cm, cor ônix

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 2.793,09

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 2.793,09

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 2.793,09 \div 2,16 = \text{R\$ } 1.292,84 / \text{m}^2$

Quantidade: 5 un

Área total: 2,16 × 5 = 10,80 m²

Valor total: 2.793,09 × 5 = **R\$ 13.965,45**

Item 15

Descrição: Porta de correr em MDF, 90 × 240 cm, cor amadeirado nova imbuia

Área da peça: 2,16 m²

Valor unitário: R\$ 2.719,36

Equivalência de preço:

2,16 m² → R\$ 2.719,36

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 2.719,36 \div 2,16 = \text{R\$ } 1.258,11 / \text{m}^2$

Quantidade: 5 un

Área total: 2,16 × 5 = 10,80 m²

Valor total: 2.719,36 × 5 = **R\$ 13.596,80**

Item 16

Descrição: Pannel brise em MDF 180 × 275 cm 2 faces 18mm cor amadeirado carvalho médio

Área da peça: 1,80 × 2,75 = 4,95 m²

Valor unitário: R\$ 1.057,41

Equivalência de preço:

4,95 m² → R\$ 1.057,41

1,00 m² → X

Cálculo:

$X = 1.057,41 \div 4,95 = \text{R\$ } 213,59 / \text{m}^2$

Quantidade: 20 un

Área total: 4,95 × 20 = 99,00 m²

Valor total: 1.057,41 × 20 = **R\$ 21.148,20**

Item 17

Descrição: Mesa de apoio auxiliar estação de trabalho

Valor unitário: R\$ 1.107,97

Quantidade: 30 un

Valor total: 1.107,97 × 30 = **R\$ 33.239,10**

Item 18

Descrição: Totem móvel expositor, cor preta

Valor unitário: R\$ 1.717,77

Quantidade: 30 un

Valor total: 1.717,77 × 30 = **R\$ 51.533,10**

Item 19

Descrição: Fita de LED (metro linear)

Valor unitário: 140,02

Quantidade: 500

Valor total: 140,02 × 500 = **R\$ 70.010,00**

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Sandro P. da Silva
Tech Master Soluções Integradas Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Patricio Da Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 22:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 17/07/2026, às 15:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VINÍCIUS SOUZA TAVARES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/07/2026, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/07/2026, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10150823** e o código CRC **B951C86A**.